

JOÃO BAPTISTA MACHADO

Âmbito de Eficácia
e
Âmbito de Competência das Leis

(Limites das Leis e Conflitos de Leis)

Reimpressão



LIVRARIA ALMEDINA

COIMBRA 1998

TÍTULO: ÂMBITO DE EFICÁCIA
E ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DAS LEIS
(LIMITES DAS LEIS E CONFLITOS DE LEIS)

AUTOR: JOÃO BAPTISTA MACHADO

EDITOR: LIVRARIA ALMEDINA – COIMBRA

DISTRIBUIDORES: LIVRARIA ALMEDINA
ARCO DE ALMEDINA, 15
TELEF. (039) 851900
FAX (039) 851901
3004-509 COIMBRA – PORTUGAL

Livrarialmedina@mail.telepac.pt

LIVRARIA ALMEDINA – PORTO
R. DE CEUTA, 79
TELEF. (02) 2059773/2059783
FAX (02) 2026510
4050 PORTO – PORTUGAL

EDIÇÕES GLOBO, LDA.
R. S. FILIPE NERY, 37-A (AO RATO)
TELEF. (01) 3857619
1250 LISBOA – PORTUGAL

EXECUÇÃO GRÁFICA: G.C. – GRÁFICA DE COIMBRA, LDA.

NOVEMBRO. 1998

DEPÓSITO LEGAL: 128672/98

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor

ÍNDICE GERAL

Primeira Parte

O DIREITO DE CONFLITOS. COORDENADAS FUNDAMENTAIS ESPECÍFICAS

Secção I — O limite à esfera de eficácia das leis e o respeito das expectativas criadas à sombra duma lei

- § 1.º — As duas ideias básicas do Direito de Conflitos: a ideia de «limite» e a ideia de «conflito»; a Regra Primária de todo o Direito de Conflitos 3
- § 2.º — A face positiva do Direito de Conflitos e a ideia do respeito das situações jurídicas preexistentes ou dos direitos adquiridos 19

Secção II — Dois modos de conceber e de construir o direito internacional privado enquanto Direito de Conflitos: a partir das Regras de Conflitos especializadas ou a partir da Regra de Conflitos Primária referida à «localização» dos factos.

- § 1.º — A fórmula savigniana e a sua influência sobre a moderna teoria do DIP 29
- I — A fórmula savigniana como modelo duma regra de reenvio 29
- II — A fórmula savigniana como modelo duma regra sobre os limites das leis 37
- § 2.º — Orientações doutrinárias contrárias à perspectiva savigniana e tradicional 49

I — A teoria dos direitos adquiridos	49
II— Doutrinas que tomam para ponto de referência os factos concretos	62
A — Teoria da realidade ou territorialidade das leis de Vareilles-Sommières	62
B — Doutrina de Von Bar	68
III — Doutrina que distingue entre os casos em que a <i>lex fori</i> é «lei interessada» e os casos absolutamente estranhos à <i>lex fori</i> (Teoria dualista ou anfíbia)	73
 Secção III — <i>O problema da delimitação do âmbito espaço-temporal de eficácia das Regras de Conflitos de DIP: o DIP Transitório</i>	
§ 1.º— Introdução e estado do problema	93
I— Introdução	93
II— Estado do problema	94
§ 2.º— Posição adoptada	104
I— A Regra de Conflitos como «norma de conflitos» e como «norma agendi»	104
II — O problema do DIP Transitório e a teleologia essencial do Direito de Conflitos: o Direito de Conflitos como «direito de reconhecimento»	109
III — A coordenada espaço-tempo no Direito de Conflitos	114
 Secção IV — <i>Sobre a identidade fundamental dos postulados básicos do DIP e do Direito Transitório: o princípio geral da «não-trans-actividade» ou da «não-transconexão».</i>	
§ 1.º — O factor tempo como elemento integrante da conexão espacial. Conexões estabelecidas em ordem às pessoas e às coisas (situações jurídicas institucionais)	119

§ 2.º — O problema da analogia entre o Direito Transitório e o DIP; da possibilidade duma teoria geral do Direito de Conflitos	145
I — Estado da questão	145
II — Posição adoptada	148

Secção V — *Especificidade do valor de justiça realizado pelo Direito de Conflitos*

§ 1.º — Justiça material e justiça formal ou conflitual. O facto operativo (<i>facti-species</i>) e a consequência no DIP	161
§ 2.º — Interesses	174

Segunda parte

A REGRA DE CONFLITOS DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Secção I — *A Regra de Conflitos no contexto do Direito de Conflitos*

§ 1.º — A Regra de Conflitos e a «consequência» de Direito de Conflitos ...	187
I — Introdução	187
II — Relação entre a Regra de Conflitos e a «consequência» de Direito de Conflitos	191
§ 2.º — O conceito-quadro numa Regra de Conflitos entendida como norma sobre «conflitos de leis»; noções de «conflito» e de «âmbito de competência»	209
I — Introdução	209
II — Conflitos de normas e de decisões	211
A — Conflitos de normas	211
B — Conflitos de decisões (oposição de julgados)	223

III — Âmbito de aplicação e âmbito de competência... .. .	236
A — O carácter «extrínseco» do critério da resolução dos conflitos e o carácter «autónomo» da regra de conflitos ...	236
B — O «âmbito de competência» é mais vasto que o «âmbito de aplicação»	244
C — Conceitos de segundo grau ou conceitos-questões	255
§ 3.º — Autonomia das Regras de Conflitos em face das regras materiais	262
I — As Regras de Conflitos não são disposições anexas ou integradoras das normas materiais	262
II — Normas materiais espacialmente autolimitadas	269
§ 4.º — Bilateralidade da Regra de Conflitos	280
 Secção II — <i>As referências «ad aliud ius» contidas na Regra de Conflitos ou no direito material por ela designado: «reconhecimento» do direito estrangeiro e «relevância» do direito estrangeiro</i>	
§ 1.º — A regra de conflitos não pode conceber-se como uma norma de remissão ou norma indirecta «proprio sensu»	297
§ 2.º — Aplicação indirecta do direito estrangeiro: referência pressuponente «ad aliud ius»	308
§ 3.º — A remissão pressuponente e o problema da «questão prévia» em DIP	315
I — Introdução; posição de Wengler relativamente ao problema da «questão prévia»	315
II — Da possibilidade lógico-normológica de se acatar um reenvio pressuponente «ad aliud ius» por parte do direito material aplicável, sem violação do Direito de Conflitos do foro... .. .	322
III — Delimitação da genuína figura da «questão prévia»... .. .	326
IV — Confronto do fenómeno da referência pressuponente no DIP e no Direito Transitório... .. .	346
V — Solução proposta e conclusão	366

§ 4.º — Possibilidade de remissão pressuponente «ad aliud ius» no elemento de conexão da Regra de Conflitos... ..	375
I — O elemento de conexão como conceito designativo de um «quid facti»	375
II — Aplicação dos conceitos técnico-jurídicos que designam o elemento de conexão	379
 Secção III — <i>Coordenadas lógico-dogmáticas da interpretação e aplicação do conceito-quadro da Regra de Conflitos. O problema das lacunas no sistema das Regras de Conflitos</i>	
§ 1.º — Sentido e objecto do conceito-quadro da Regra de Conflitos	393
§ 2.º — A hipótese normativa da Regra de Conflitos; esquema normológico ou fórmula canónica desta regra	409
§ 3.º — Das lacunas no sistema das Regras de Conflitos de DIP... ..	423

Í N D I C E S

ÍNDICE BIBLIOGRÁFICO	437
ÍNDICE ANALÍTICO	441
ABREVIATURAS	445
ÍNDICE GERAL	447